



00143952

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “WOMEN INSIDE TRADE” - WIT

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1. A **WOMEN INSIDE TRADE**, a seguir simplesmente denominada **WIT**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO 2. A **WIT**, fundada aos dias 11 do mês de julho de 2017, tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, à SRTVS Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Torre I, Sala 433, CEP 70.340-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **WIT** poderá abrir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, e/ou alterar o endereço de suas filiais e representações mediante deliberação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3. A **WIT** tem por finalidade:

- a) promover e disseminar o trabalho de mulheres na área do comércio internacional nos setores público e privado, no Brasil e no exterior;
- b) promover a melhoria do ambiente de negócios para mulheres;
- c) contribuir para a atuação efetiva de suas associadas na área de comércio internacional;
- d) representar suas associadas perante organizações nacionais e internacionais, bem como junto a autoridades governamentais e não governamentais;
- e) realizar eventos acadêmicos, de capacitação, *networking*, troca e suporte voltados para questões relativas ao empoderamento feminino, comércio internacional e empreendedorismo;
- f) desenvolver uma plataforma com conteúdos e serviços que auxiliem a inserção das mulheres na seara do comércio internacional; e
- g) realizar todos os demais atos legalmente permitidos de forma a promover os objetivos da **WIT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **WIT** deve conduzir todos os seus objetivos e atividades, dentro e fora de seu quadro social, visando garantir a não discriminação em todas as suas formas, seja em termos de gênero, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica – ou nacionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a realização de seus objetivos sociais, a **WIT** poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



ARTIGO 4. O prazo de duração da **WIT** é indeterminado.

00143952

Título II – DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5. Estão aptas a se associarem à **WIT** aquelas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas ou não no Brasil, que concordarem com as finalidades da Associação e com os deveres e responsabilidades das associadas, previstos neste Estatuto, e que tenham sido admitidas como tal, nos termos do artigo 10 e demais dispositivos deste Estatuto.

ARTIGO 6. A **WIT** terá as seguintes categorias distintas de associadas:

- I. **“Fundadora”** – aqui entendida como aquela pessoa física que participou da Assembleia Geral para a Constituição da Associação e está mencionada na respectiva Ata;
- II. **“WIT Sênior”** – aqui entendida como qualquer pessoa física que se identifique como mulher, que seja maior de idade e que tenha experiência profissional e/ou acadêmica em uma área afeta ao comércio internacional;
- III. **“WIT Starter”** – aqui entendida como qualquer pessoa física que se identifique como mulher, que estude, atue ou pretenda atuar em uma área afeta ao comércio internacional e que tenha no máximo 2 (dois) anos de formada;
- IV. **“Institucional”** – aqui entendida como qualquer pessoa jurídica, de caráter público ou privado, com sede no Brasil ou no exterior, que se identifique com as finalidades da Associação, podendo realizar doação, em bens ou espécie, ou prestar relevantes serviços à **WIT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A despeito das categorias indicadas no *caput*, a Associação poderá disponibilizar conteúdos abertos para o público em geral, incluindo na condição de apoiadores, parceiros e seguidores, mas que não farão parte da Associação, de forma que a eles não se aplicam os deveres e direitos previstos neste Estatuto, tampouco a **WIT** terá obrigações daqui decorrentes para com eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **WIT** possui personalidade jurídica própria e suas associadas dirigentes, Diretores, Conselheiros, mantenedores e cooperadores não responderão, particular, subsidiária ou solidariamente, pelos atos praticados na administração da **WIT** e/ou pelas obrigações sociais da **WIT**, salvo aqueles praticados com dolo ou violação de lei ou do presente Estatuto.

ARTIGO 7. À associada quite com suas obrigações assiste o direito de:

- a) participar das Assembleias Gerais, bem como propor, discutir e votar matérias de interesse da **WIT**, propostas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Deliberativo;



Women Inside Trade

00143962

- b) candidatar-se e exercer cargos sob a estrutura organizacional da Associação;
- c) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, nos termos previstos neste Estatuto;
- d) adquirir produtos e serviços exclusivos oferecidos pela **WIT**;
- e) denunciar, por escrito, à Diretoria, qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais e/ou infringentes do Estatuto;
- f) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, projetos e propostas relacionadas aos objetivos da **WIT**;
- g) votar e ser votada na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria, nos termos previsto neste Estatuto;
- h) apresentar sugestões e propostas de projetos relacionados aos objetivos da **WIT** à Diretoria;
- i) propor a admissão de novas associadas; e
- j) receber atualizações e informações acerca das atividades da **WIT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada **inadimplente** e, portanto, impossibilitada de exercer os direitos elencados no *caput* a associada que estiver inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias, ressalvado o direito a voto em Assembleia Geral, que só poderá ser exercido pela associada integralmente quite com suas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As associadas na categoria de **Fundadora** assistirão ao direito exclusivo de: (i) receber o título *ad perpetuam rei memoriam* de fundadoras, independentemente de continuarem ou não integrando o quadro efetivo da **WIT**; (ii) somente serem excluídas do quadro social caso solicitado pela **Fundadora** ou mediante justa causa, após decisão da Assembleia Geral; e (iii) estando quites com suas obrigações dispostas no art. 8, “f”, deste Estatuto, manifestarem sua opinião verbal, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto ou dissolução da Associação.

ARTIGO 8. São deveres das associadas:

- a) cooperar e atuar na realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto e as decisões da Diretoria e demais órgãos competentes;
- c) satisfazer, na forma e no tempo previstos, a todos os compromissos assumidos frente à Associação;
- d) zelar pela imagem da **WIT**, eximindo-se de qualquer manifestação em nome da Associação sobre temas que não tenham posicionamento formal aprovado pela Diretoria;
- e) manter seus dados cadastrais e/ou de seus representantes completos e atualizados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);



Women Inside Trade

00143952

- f) pagar, no prazo e na forma determinados, as contribuições associativas devidas a título de mensalidade/anuidade destinada à manutenção das atividades da Associação; e
- g) participar das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contribuição acima referida como mensalidade/anuidade e as regras aplicáveis serão devidamente estipulados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo em regulamento específico.

ARTIGO 9. As **WIT Starters** terão os seguintes direitos e deveres diferenciados:

- a) as **WIT Starters** poderão ter representantes específicas junto à Diretoria, para apresentar demandas de ações específicas voltadas para as necessidades dessa categoria de associado;
- b) as **WIT Starters** poderão criar Grupos de Trabalho específicos para desenvolver projetos específicos, voltados para as necessidades dessa categoria de associada, desde que previamente aprovado pela Diretoria;
- c) como parte de sua política de inclusão e incentivo, a Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo, poderá optar por não cobrar contribuição associativa das **WIT Starters**, as quais poderão aceitar essa condição, observadas as demais condições previstas nesse Estatuto;
- d) como regra geral, as contribuições associativas destinadas às **WIT Starters** poderão ser realizadas sob a forma de contribuição financeira ou outra forma de contrapartida, como criação de conteúdo e atuação em grupos de trabalho da **WIT**, conforme regulamento específico com o rol de contrapartidas viáveis, elaborado pela Diretoria.
- e) quando a **WIT Starter** atingir 02 (dois) anos de formada, ela terá a opção de migrar para a categoria de associada **WIT Sênior**, quando deixará de ter os direitos especiais ora previstos, ou se desligar da Associação;
- f) caso a **WIT Starter** não deseje migrar para a categoria **WIT Sênior**, ela deverá se retirar da Associação **WIT**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As **WIT Starters** que, por decisão da Diretoria, não realizarem qualquer contribuição associativa para a **WIT** – seja financeiramente ou em outra forma de contrapartida previamente aprovada pela Diretoria –, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e nos demais órgãos da Associação.

ARTIGO 10. A admissão de associadas dependerá de aprovação da Diretoria ou do Comitê de Admissão, caso seja constituído para esse fim.

ARTIGO 11. Os pedidos de admissão de associadas serão realizados mediante preenchimento e apresentação de formulário específico disponível no sítio eletrônico da **WIT**, acompanhado de termo de adesão devidamente assinado.



00143952

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de pessoas jurídicas, o formulário deverá ser assinado pelo representante legal da organização ou por seu procurador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja alteração na representação legal da associada na qualidade de pessoa jurídica, o novo representante legal substituirá o anterior em todos os atos perante a **WIT**, desde que seja apresentado documento formal e válido de representação.

ARTIGO 12. A partir do recebimento do pedido de admissão, a Diretoria ou o Comitê de Admissão, se constituído, terá um prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a sua adequação e enviar resposta formal, por escrito, informando sobre o resultado.

ARTIGO 13. Qualquer associada poderá, a qualquer tempo, renunciar à sua condição de integrante da Associação por meio de notificação, por escrito, endereçada à Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A renúncia será considerada efetiva a partir da data de recebimento da notificação pela Diretoria e desde que a associada esteja quite com suas obrigações financeiras e estatutárias até ali.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as obrigações financeiras da associada, independentemente da data efetiva da renúncia, permanecerão exigíveis até o final do exercício social em curso. Desta feita, valores pagos, ou a pagar, a título de mensalidade/anuidade permanecerão hígidos e exigíveis no período ora mencionado.

ARTIGO 14. A suspensão ou exclusão de qualquer associada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outras normas e regulamentos expedidos pelo Conselho Deliberativo ou órgãos competentes da Associação;
- b) constatação de conduta contrária ou prejudicial aos interesses e valores da Associação, perpetrada pela associada; e/ou
- c) atraso no pagamento da anuidade/mensalidade por período superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A suspensão ou exclusão da associada, com base nas hipóteses elencadas nos itens “a” e “b”, deverá ser avaliada e decidida, por maioria absoluta de votos, pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, assegurando a associada a ciência do ocorrido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que possa exercer os seus direitos de defesa e recurso de forma ampla e irrestrita.



Women Inside Trade

00143952

PARÁGRAFO SEGUNDO. A associada denunciada com base nas hipóteses elencadas no *caput* não poderá participar de Assembleias Gerais e/ou discutir e votar assuntos nelas tratadas até que o processo de análise da conduta seja finalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso da associada denunciada ser membro da Diretoria, de Conselhos ou ocupar cargo de liderança em Comitê ou Grupo de Trabalho, ela também será afastada de suas atividades até que a análise e votação sobre o caso sejam realizadas pelo Conselho Deliberativo. Caso a decisão final seja pela suspensão ou exclusão da associada, esta será automaticamente destituída de seu cargo.

ARTIGO 15. A reintegração como associada será realizada de forma automática quando a decisão do Conselho Deliberativo for pelo arquivamento ou improcedência da denúncia. Não obstante, a associada poderá pleitear a reintegração antes da decisão final, por meio de pedido escrito endereçado ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir sobre sua aceitação, estipulando os termos e condições para o exercício das atividades da associada até o resultado final do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão conhecidos os pedidos de reintegração de associadas inadimplentes.

Título III – DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 16. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Consultivo; e
- f) Comitês e Grupos de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os membros eleitos para cada um dos órgãos da Associação terão 30 (trinta) dias contados de sua nomeação para assinar o respectivo termo de posse e atestar idoneidade e ausência de conflito para assumir o cargo. Do mesmo modo, após assumirem a condição de membros dos órgãos da Associação, os mesmos deverão abster-se de participar ou votar em assembleias ou reuniões que constituam ou possam representar conflito de interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum dos membros eleitos para cada um dos órgãos da Associação receberá qualquer remuneração regular ou permanente em razão das suas funções, exceto se excepcionalmente aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL



00143952

ARTIGO 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todas as associadas - cada uma com direito a um voto -, tendo como incumbência principal garantir a perpetuidade da **WIT** e a prevalência de seus princípios e finalidades.

ARTIGO 18. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- b) aprovar ajustes e reformas ao Estatuto;
- c) aprovar as prestações de contas e balanço geral da Associação;
- d) deliberar sobre as representações, denúncias e recursos relativos a suas associadas, devidamente apresentados pelo Conselho Deliberativo, com exceção do item “c” do Artigo 13, que será decidido diretamente pelo Conselho Deliberativo; e
- e) deliberar sobre a dissolução da **WIT**.

ARTIGO 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de fevereiro ou março e, extraordinariamente, por solicitação de associados e/ou da Diretoria, sempre que necessário.

ARTIGO 20. A Assembleia ocorrerá, preferencialmente, em formato virtual, e deverá ser convocada por quaisquer 02 (duas) Diretoras em conjunto, ou por 1/5 (um quinto) das associadas, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da **WIT** com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, considerar-se-á regularmente convocada a associada que comparecer à Assembleia ou que dela participar por telefone, videoconferência ou por e-mail até o dia e horário de convocação da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerar-se-á válida, independente dos procedimentos estabelecidos neste Artigo, a Assembleia Geral que reunir a totalidade das associadas.

ARTIGO 21. A Assembleia será instalada na hora prevista no aviso de convocação, desde que haja presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das associadas quites com suas obrigações e contribuições sociais presentes. Não havendo esse número, deverá haver uma segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, a qual poderá instalar-se com qualquer número de associadas presentes, desde que quites com suas obrigações.



00143952

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a destituição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e para a alteração do Estatuto Social é exigida deliberação em Assembleia especialmente convocada para este fim, conforme dispõe o artigo 59 do Código Civil.

ARTIGO 22. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples – isto é, 50% (cinquenta por cento) dos votos das associadas presentes mais 01 (um) –, exceto quando quórum maior for exigido por lei ou por regra específica deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações relacionadas à alteração do Estatuto, destituição de Diretoria e Conselho Deliberativo e constituição de Conselho Fiscal deverão obedecer ao quórum de aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 23. A ata das Assembleias, contendo todos os itens de pauta, seus desdobramentos e decisões, será lavrada e assinada pelos membros da mesa, devendo ser posteriormente disponibilizada a todas as associadas para fins de conhecimento e implementação.

SEÇÃO II – CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24. O Conselho Deliberativo é órgão administrativo, formado por até 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros eleitos, deverá ser designada uma Presidente e uma Vice-presidente, sendo os demais membros designados como conselheiras do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Conselheira será investida no cargo, com mandato de 02 (dois) anos, permanecendo válido até a investidura de suas sucessoras. É permitida a reeleição, de forma consecutiva, de membro do Conselho Deliberativo por uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- i. ser associada da **WIT**;
- ii. possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- iii. ter notório conhecimento na área de formação, reconhecida no meio executivo e, eventualmente, na mídia especializada;
- iv. estar quite com as obrigações financeiras perante a **WIT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não poderão ser eleitas para o Conselho Deliberativo aquelas associadas que, de alguma forma, possuam ou possam potencialmente ter conflito de interesses com a Associação.

ARTIGO 25. São atribuições do Conselho Deliberativo:



00143952

- a) eleger a Presidente e a Vice-presidente do Conselho Deliberativo, que deverão zelar pelo cumprimento do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) aprovar o Plano Estratégico apresentado pela Diretoria;
- c) aprovar o Código de Ética e Conduta da Associação e a Política de Privacidade, que visa à proteção de dados pessoais das associadas da WIT;
- d) recomendar políticas e orientações às atividades da Associação a serem observadas pela Diretoria, desde que em linha com os princípios e finalidades da **WIT**;
- e) conhecer as representações, denúncias e recursos que lhe sejam dirigidos sobre associadas, apresentando relatório e posicionamento sobre os mesmos para deliberação por órgão colegiado especialmente formado para esse fim;
- f) deliberar e recomendar aprovação ou reprovação das contas do exercício da Associação a partir do acompanhamento dos relatórios e balanços contábeis submetidos pela Diretoria, na ausência de um Conselho Fiscal instituído para tal finalidade;
- g) validar o relatório de atividades e realizações da Diretoria para fins de apresentação à Assembleia Geral;
- h) receber, discutir e aprovar o Planejamento Orçamentário anual da **WIT**, elaborado pela Diretoria;
- i) aprovar os valores de anuidade/mensalidade a ser exigida das associadas a título de contribuição a partir das propostas apresentadas pela Diretoria;
- j) convocar e nomear o Conselho Fiscal, caso necessário;
- k) propor, em conjunto com a Diretoria, política excepcional e temporária relativa à contribuição associativa das **WIT Starters**;
- l) sugerir alternativas e ideias às propostas apresentadas pela Diretoria; e
- m) aprovar, em conjunto com a Diretoria, a composição do Comitê Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. As integrantes do Conselho Deliberativo poderão assinar documentos em nome da WIT, com a intenção de celebrar acordos operacionais e parcerias com entidades e órgãos públicos e privados, desde que aprovados pela Diretoria, em observância ao disposto no artigo 28 deste Estatuto.

ARTIGO 26. O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente, presencial ou virtualmente, desde que haja quórum mínimo igual ou superior à metade da totalidade de seus membros, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, salvo em caso de quórum específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os itens “b”, “d”, “e” e “g” do artigo anterior deverão ser aprovados por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na reunião.



00148952

PARÁGRAFO SEGUNDO. Eventual voto de desempate caberá à Presidente em exercício no momento da deliberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Diretoria poderá participar, caso convidada por um membro do Conselho Deliberativo, das reuniões daquele órgão, não tendo, contudo, direito a voto.

SEÇÃO III – DIRETORIA

ARTIGO 27. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) até 06 (seis), membros, incluindo uma Diretoria Financeira, uma Diretoria Jurídica, uma Diretoria de Comunicação e três diretorias sem designação especial, cujas atribuições específicas serão determinadas pela própria Diretoria e Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada Diretora será investida no cargo, com mandato de 02 (dois) anos, permanecendo válido até a investidura de seus sucessores. É permitida a reeleição, de forma consecutiva, de membro da Diretoria por uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros da Diretoria terão que preencher os seguintes critérios:

- i. ser associada da **WIT**;
- ii. possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- iii. ter notório conhecimento na área de formação, reconhecida no meio executivo e, eventualmente, na mídia especializada;
- iv. estar quite com as obrigações financeiras perante a **WIT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não poderão ser eleitas para a Diretoria aquelas associadas que, de alguma forma, possuam ou possam potencialmente ter conflito de interesses com a Associação.

ARTIGO 28. São competências gerais da Diretoria:

- a) representar a **WIT** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando e zelando por sua perpetuidade e cumprimento dos valores e objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
- d) promover a arrecadação das contribuições devidas e garantir a contabilidade das receitas e despesas da Associação;



Women Inside Trade

00148952

- e) elaborar e manter, sob guarda e responsabilidade, todos os documentos contábeis relativos aos exercícios anuais da Associação e apresentá-los ao Conselho Deliberativo – e ao Conselho Fiscal, quando necessário – para aprovação;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o plano estratégico e a proposta orçamentária anual para aprovação a cada início de ano-calendário;
- g) apresentar ao Conselho Deliberativo o Código de Ética e Conduta da Associação e a Política de Privacidade, que visa à proteção de dados pessoais das associadas da **WIT**;
- h) apresentar relatório à Assembleia Geral sobre as atividades e projetos nas reuniões ordinárias, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, e responder a chamados e pedidos de esclarecimentos sempre que convocada;
- i) celebrar acordos operacionais e parcerias com entidades e órgãos públicos e privados, visando o cumprimento do objeto social e a promoção da Associação e suas iniciativas, cuja eficácia está condicionada à assinatura conjunta de, no mínimo, 03 (três) diretorias;
- j) nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, para mandatos de 02 (dois) anos, considerando as indicações recebidas das associadas;
- k) criar, modificar e extinguir Grupos de Trabalho temáticos, projetos, serviços e produtos a serem ofertados a associadas, seguidores e parceiros;
- l) delegar poder de representação da associação aos membros de Conselhos, Diretorias e Comitês;
- m) propor a suspensão ou exclusão de associadas para deliberação do Conselho Deliberativo, em concordância com as regras previstas neste Estatuto;
- n) propor a forma e os valores de anuidade/mensalidade a serem exigidos das associadas a título de contribuição para aprovação do Conselho Deliberativo;
- o) convidar associadas (**WIT Sênior, WIT Starters ou representantes de organizações**) ou membros de Comitês ou Grupos de Trabalho para participar das reuniões periódicas, mas sem direito a voto;
- p) publicar, no sítio eletrônico da **WIT**, chamada para a constituição de Comitê Eleitoral, com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para a eleição, nos termos do artigo 32;
- q) definir em conjunto com o Conselho Deliberativo política excepcional e temporária relativa à contribuição associativa das **WIT Starters**;
- r) desenvolver parcerias estratégicas com instituições nacionais e/ou internacionais, públicas ou privadas, em benefício da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os itens “f”; “g”; “j”; “l” e “m” deste artigo deverão ser aprovados por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na reunião.

ARTIGO 29. São competências específicas da Diretoria Jurídica:

- a) gerir a estratégia de membresia e suas eventuais revisões;



00143952

- b) assessorar a **WIT** nas questões jurídicas e legais relacionadas aos seus interesses e sua atuação e opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da Associação;
- c) apresentar pareceres a respeito de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da Associação;
- d) acompanhar as ações judiciais e/ou procedimentos administrativos que dizem respeito à Associação;
- e) identificar necessidades de treinamento e aprofundamento de conhecimentos específicos de associadas e submeter projetos neste sentido para avaliação da Diretoria; e
- f) quando necessário, firmar procurações em nome da WIT a terceiros, para assegurar a defesa dos interesses da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As procurações “*ad negotia*” outorgadas em nome da WIT deverão conter sempre a assinatura da Diretora Jurídica e de mais 02 Diretoras, prazo de validade determinado e vedação expressa de substabelecimento, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As procurações judiciais outorgadas a advogados para representação da WIT em processos judiciais ou administrativos deverão conter sempre a assinatura da Diretora Jurídica e de mais 02 Diretoras, bem como vedação expressa de substabelecimento, mas poderão ter prazo indeterminado.

ARTIGO 30. São competências específicas da Diretoria Financeira:

- a) gerir as operações financeiras da Associação;
- b) abrir conta(s) bancária(s);
- c) representar fiscal e contabilmente a Associação perante autoridades fiscais e entidades financeiras, especialmente bancos com as quais a Associação possui, ou deseja abrir, conta bancária;
- d) realizar transações financeiras, movimentações bancárias, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e títulos em nome da Associação, que tenham sido previamente aprovadas em ata de reunião, por pelos menos $\frac{2}{3}$ da Diretoria, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) realizar transações financeiras, movimentações bancárias, bem como assinar cheques, ordens de pagamento e títulos em nome da Associação, que tenham sido previamente aprovadas em atas de reuniões, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, sempre que superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- f) submeter para aprovação da Diretoria, por meio de ata de reunião, todas as propostas de destinação de receitas da Associação; e para a aprovação do Conselho Deliberativo, por meio de ata de reunião, todas as propostas de destinação de receitas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



Women Inside Trade

- g) prestar contas de sua gestão, devendo elaborar e submeter - bimestralmente para Diretoria e anualmente ao Conselho Deliberativo - as demonstrações financeiras da Associação, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, caso instalado;
- h) elaborar plano orçamentário em conjunto com a Diretoria e com o Conselho Deliberativo, que deverá aprová-lo;
- i) disponibilizar ao Conselho Fiscal, se instalado, balancetes mensais e balanço anual;
- j) supervisionar os serviços prestados pelo escritório de contabilidade e aprovar as contas apresentadas pelo contador mensalmente; e
- k) praticar todo e qualquer ato e/ou assinatura de documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Associação, respeitadas as limitações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se necessário, a Diretoria Financeira poderá contar com o apoio de outra Diretoria, especialmente designada como suplente por ata de Reunião de Diretoria, para atuar, em conjunto ou separadamente, nas atividades estipuladas no artigo 30 deste Estatuto.

ARTIGO 31. São competências específicas da Diretoria de Comunicação:

- a. gerir a comunicação interna e externa da **WIT**;
- b. planejar e coordenar as ações de comunicação que envolvam o posicionamento interno e externo da Associação, o engajamento de suas associadas e a disseminação de seus produtos e conteúdos; e
- c. aprovar o plano de comunicação da Associação;

Subseção II – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA

ARTIGO 32. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria deverá ser divulgada pelo Comitê Eleitoral no sítio eletrônico da **WIT**, com as seguintes informações:

- a) convite para candidatura de associadas (pessoa física ou representante de pessoa jurídica) interessadas em compor o Conselho Deliberativo e a Diretoria, respectivamente;
- b) forma de votação (presencial, virtual, por meio de formulário, etc.);
- c) data, horário e locais de votação (se aplicável);
- d) prazo e regras procedimentais para registro de candidatas; e
- e) direitos e deveres do Conselho Deliberativo e da Diretoria.



00143962

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo de eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria deve ser devidamente acompanhado e gerenciado pelo Comitê Eleitoral, constituído para tal fim, e regido por regulamento específico.

ARTIGO 34. Encerrado o prazo de registro das chapas de candidatas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, o Comitê Eleitoral deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a publicação das candidatas inscritas, no sítio eletrônico da **WIT**.

ARTIGO 35. Estará impedida de concorrer ao cargo eletivo de Conselho Deliberativo ou Diretoria a associada que: (i) for associada da **WIT** a menos de 1 (um) ano na data da eleição; (ii) não tiver suas obrigações sociais e financeiras com a Associação plenamente quitadas e aprovadas; (iii) tiver sido alvo de suspensão por descumprimento de obrigações estatutárias no últimos 5 (cinco) anos; (iv) não se encontrar em pleno gozo dos direitos sociais até a data da eleição; (v) fizer parte do Comitê Deliberativo ou se candidatar pela terceira vez consecutiva para qualquer outro cargo da Associação; e/ou (vi) não atender aos requisitos previstos neste Estatuto para atendimento ao cargo.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente e será instalado, quando necessário, por sugestão do Conselho Deliberativo e mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar os registros contábeis e fiscais apresentados pela Diretoria Financeira, exarando parecer sobre os mesmos e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- b) a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar esclarecimentos ou informações para apuração de fatos específicos para a Diretoria Financeira e à assessoria de contabilidade contratada pela Associação; e
- c) deliberar sobre a necessidade de consulta a auditores independentes para apuração ou verificação de situações específicas.

ARTIGO 38. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três), até 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, por mandato determinado de até 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos requisitos contidos no Artigo 24, Parágrafo Segundo, é recomendável, mas não compulsório, que as candidatas ao Conselho Fiscal demonstrem possuir formação e/ou experiência prática na área fiscal/contábil.



Women Inside Trade

SEÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO

00143952

ARTIGO 39. A **WIT** poderá contar com um Conselho Consultivo, composto por até 10 (dez) integrantes – associadas ou não – que sejam considerados especialistas renomados ou *experts* em áreas que possam contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação, de preferência formadores de opinião pública, reconhecidos no meio executivo e na mídia especializada, a serem selecionados e designados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselheiro Consultivo será investido no cargo, com mandato de 02 (dois) anos, permanecendo válido até a investidura de seus sucessores. É permitida a participação por mandato adicional de 02 (dois) anos, de forma consecutiva, por uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os membros do Conselho Consultivo serão selecionados e designados pela Diretoria, levando em consideração indicações e recomendações realizadas pelas associadas e pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os membros do Conselho Consultivo serão selecionados observando os seguintes critérios, quando aplicável:

- i. idoneidade moral e reputação ilibada;
- ii. notório conhecimento na área de formação;
- iii. até 2 (dois) representantes serão da iniciativa privada;
- iv. até 2 (dois) representantes serão da iniciativa pública;
- v. até 2 (dois) representantes serão da academia;
- vi. até 2 (dois) representantes serão da imprensa;
- vii. até 2 (dois) representantes serão de organizações internacionais;
- viii. ao menos um(a) representante internacional;
- ix. ao menos um(a) especialista em gênero e inclusão;
- x. ao menos um homem;
- xi. ao menos um(a) preto(a).

PARÁGRAFO QUARTO. Não poderão ser eleitos para o Conselho Consultivo aqueles membros que, de alguma forma, tenham ou possam vir a ter conflito de interesses com a Associação.

ARTIGO 40. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) dar visibilidade e credibilidade à Associação;
- b) contribuir para o alcance dos objetivos sociais da **WIT**;
- c) prestar aconselhamento técnico e não vinculante à Diretoria, quando consultado;
- d) participar de atividades externas, a convite, representando a Associação; e
- e) participar de reuniões periódicas com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.



00143952

ARTIGO 41. O Conselho Consultivo terá seu funcionamento fixado em regulamento específico, aprovado pela maioria da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI – COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 42. A **WIT** poderá constituir comitês temáticos, composto por associadas adimplentes, para a consecução de atividades institucionais ou procedimentais da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para condução do processo de eleição de Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação, a **WIT** formará um Comitê Eleitoral, que responderá para a Assembleia Geral e terá como função principal a de acompanhar e garantir transparência e previsibilidade ao processo eleitoral da **WIT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a condução do processo de entrada e aprovação de novas associadas, a Diretoria poderá constituir Comitê de Admissão, com a finalidade de auxiliar e aprovar a entrada de novas integrantes da Associação, respeitadas as condições de admissão previstas no Estatuto e em regulamento específico, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Comitês Temáticos terão prazo de duração variável de acordo com a necessidade colocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

ARTIGO 43. A Diretoria poderá, ainda, constituir Grupos de Trabalho, compostos por associadas adimplentes e/ou bolsistas, para a consecução da razão social dos objetivos específicos da Associação, que sejam de competência da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Grupos de Trabalho serão permanentes, de acordo com a necessidade colocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

Título IV – PATRIMÔNIO E RECEITAS

ARTIGO 44. O patrimônio da **WIT** será constituído de bens móveis e/ou imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título; títulos de renda, propriedade intelectual, heranças, legados e as doações especificamente destinadas ao patrimônio da Associação pelo doador; veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e/ou dos bens e direitos auferidos pela **WIT** em decorrência de suas atividades.

ARTIGO 45. Constitui receita da **WIT**:

- a) as contribuições das associadas;



001 439 52

- b) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos, ativos de propriedade intelectual e outros recursos cujo destino não seja a incorporação em seu patrimônio, que a **WIT** venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) as resultantes de suas atividades;
- d) os recursos advindos de acordos, convênios e parcerias;
- e) as rendas decorrentes da exploração de seus bens móveis e imóveis; e
- f) quaisquer importâncias ou receitas que legal, jurídica ou contratualmente lhe couberem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **WIT** aplicará suas receitas, rendimentos, rendas, recursos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **WIT** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a suas associadas.

ARTIGO 46. Os bens, direitos e quaisquer recursos obtidos pela **WIT** somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos neste Estatuto.

Título V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 47. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão submetidas à Assembleia Geral as demonstrações financeiras da **WIT**.

ARTIGO 48. Os resultados eventualmente apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio da **WIT** ou designados à constituição de um fundo para manutenção e desenvolvimento de projetos especiais, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 49. As normas de prestação de contas da **WIT** deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 50. A **WIT** conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Título VI – DISSOLUÇÃO

ARTIGO 51. A **WIT** só será extinta ou incorporada à outra instituição pública ou privada após consulta às Fundadoras, observado o artigo 7 deste Estatuto e, posteriormente, pela



Women Inside Trade

maioria absoluta dos votos conferidos às associadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO 52. Em caso de dissolução da **WIT**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, e depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas na legislação, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere, de fins não econômicos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Título VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53. O exercício da Associação inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 54. A **WIT** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 55. A **WIT** poderá contratar terceiros para a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos, podendo, ainda, firmar contratos e convênios com entidades públicas e/ou privadas.

* * *

Brasília - DF, 27 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Déborah de Sousa e Castro Melo

8010F249EAE6445...

Déborah de Sousa e Castro Melo
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Extraordinária

Signé par :

Andrezza Fontoura

F550A4F20CA9463...

Andrezza Fontoura
Secretário(a)

Diretoria

DocuSigned by: <i>Déborah de Sousa e Castro Melo</i> 8010F249EAE6445... Nome: Déborah de Sousa e Castro Melo	Signé par : <i>Andrezza Fontoura</i> F550A4F20CA9463... Nome: Andrezza Fontoura
Signed by: <i>Carolina</i> A266905EE583459... Nome: Carolina Mattos	Assinado por: <i>Nayara Silveira</i> AB5E53A9CBA141C... Nome: Nayara Silveira



DocuSigned by:
Rafaela Guerrante
6C03A0E3C8EC4F7...
Nome: Rafaela Guerrante

Visto de Advogado(a):
DocuSigned by:
Marina Amaral Egydio de Carvalho
6E807F814B05426...
Marina Amaral Egydio de Carvalho

0AB/SP 334.877

Controle de versões

Versão 1: de 01/11/2018 e registrado em Cartório em 13/10/2020.

Versão 2: de 20/05/2022 e registrado em Cartório em 21/06/2022.

Versão 3: de 27/10/2025 e registrado em Cartório em 01/12/2025.

